# CARTA DE PRINCÍPIOS, VALORES E DIRETRIZES ORIENTADORES DA MEDIAÇÃO INTERDISCIPLINAR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA

Como resultado do papel de destaque do IBDFAM na construção da história da mediação no Brasil, e como reflexo de sua responsabilidade ativa no processo de criação e aperfeiçoamento de importantes marcos teóricos para o adequado desenvolvimento da mediação familiar interdisciplinar, surge a presente Carta, para instituir os princípios, valores e diretrizes orientadores da mediação do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM.

Tais princípios, valores e diretrizes estatuem um conjunto de parâmetros orientadores da prática responsável e ética da mediação, segundo conceitos e critérios consolidados ao longo dos anos de atuação do IBDFAM. Estes têm por finalidade precípua nortear o desenvolvimento da mediação interdisciplinar em matéria de Direito das Famílias e das Sucessões, bem como orientar a formação de mediadores.

Tendo em vista que a mediação tem como pilares a pauta ética de lealdade e o comprometimento com a adoção de posturas colaborativas para o estabelecimento de uma comunicação produtiva, o IBDFAM institui os princípios, valores e diretrizes a seguir descritos, para a prática consciente e técnica da mediação interdisciplinar.

### I. Da Interdisciplinaridade

Quanto à epistemologia, a mediação é teoria e prática interdisciplinar, vez que se propõe a uma abordagem dos conflitos em seus aspectos objetivos e subjetivos. Como consequência disso, a prática da mediação não se restringe a uma única área de graduação profissional, sendo a formação do mediador também interdisciplinar. OIBDFAM foi pioneiro na difusão da mediação interdisciplinar, trazendo para o Direito a importância da interdisciplinaridade para a análise dos conflitos e de suas complexidades, permitindo-se abordar tais questões a partir de uma dinâmica que

inclua a compreensão qualificada dos vínculos e dos sentimentos que os animam, possibilitando que os interessados se conscientizem e se responsabilizem pelo encaminhamento de suas questões. Dentre os alicerces epistemológicos da mediação, destaca-se a contribuição da psicanálise na compreensão dos determinantes e das consequências dos conflitos, bem como da função exercida pelo mediador.

#### II. Da Instrumentalidade

A instrumentalidade está relacionada à própria função da mediação, que é essencialmente instrumental, uma vez que entre os seus objetivos primordiais está o estabelecimento e/ou o restabelecimento do diálogo, sendo o acordo, ou consenso, apenas um dos possíveis resultados da mediação. Ela busca a objetividade na subjetividade das relações. A mediação não se confunde com a conciliação, que busca o acordo ou consenso, não obstante a sua metodologia possa ser importante instrumento para o consenso e para a obtenção de acordos.

## III. Da Imparcialidade

O mediador é imparcial não só quanto aos pólos do conflito como também quanto ao resultado da mediação, já que o seu único compromisso é em relação ao estabelecimento e/ou o restabelecimento da comunicação, atuando em benefício aos mediandos.

#### IV. Da Autonomia da Vontade

A participação na mediação interdisciplinar envolve necessariamente a autonomia da vontade dos mediandos, que por meio do consentimento informado, exercem o protagonismo na decisão de participar, continuar, suspender e encerrar a mediação, assim como na construção dos possíveis encaminhamentos para os seus conflitos.

#### V. Da Boa Fé

A mediação tem a boa fé como princípio norteador e baseia-se na confiança quanto ao uso das informações e dos conhecimentos adquiridos durante o

procedimento. Os mediandos acordam-se sobre a maneira de gerir a confidencialidade. O mediador tem o dever de sigilo e não poderá ser arrolado como testemunha no âmbito de eventual procedimento judicial.

## VI. Da Formação Continuada

Uma das importantes missões do IBDFAM em matéria de mediação interdisciplinar é ressaltar a sua prática responsável e consciente para que seja de fato uma forma eficaz de transformação de conflitos. Para tanto, é imprescindível a devida qualificação, capacitação e atualização permanente dos profissionais que exercem a função de mediador, de modo a assegurar a idoneidade da metodologia e a eticidade de sua prática.

## VII. Do Empoderamento

A principal finalidade da mediação é o estabelecimento e/ou restabelecimento da comunicação entre os mediandos, que não são considerados partes, uma vez que o foco da mediação é a interação entre os participantes, tendo por princípio que as relações são complementares, e por vezes continuadas. O resultado desejável é a ampliação da consciência de que há múltiplos determinantes dos conflitos, a sua transformação, o empoderamento dos mediandos, que fortalecidos, poderão tornar-se cientes da responsabilidade que lhes cabe quanto ao encaminhamento das questões objeto dos conflitos presentes e futuros.

#### VIII. Da Transformação dos Conflitos

A mediação tem importante papel na transformação dos conflitos atuais e futuros, o que por sua vez contribui para a *não cronificação* dos mesmos, ou seja, para evitar a repetição de padrões negativos em relação às formas de lidar com os conflitos. Além de atuar de maneira coadjuvante com o Poder Judiciário para a solução de controvérsias já judicializadas, a mediação também tem uma função social preventiva, que faz parte de uma consciência que paulatinamente vem sendo adquirida pela

sociedade, que poderá incorporar os seus benefícios com o exercício mais pleno da cidadania.

#### IX. Da Dinamicidade

As relações intersubjetivas, em especial as familiares, são altamente dinâmicas, razão pela qual a mediação deve se revestir da mesma característica. Desta maneira, a mediação envolve uma dinamicidade peculiar voltada para a prevenção, transformação, resolução e acompanhamento pós-mediação, não se limitando apenas às dinâmicas que visam puramente à solução de controvérsias.

## X. Da Remuneração do Mediador

Da mesma forma que a mediação visa a empoderar os mediandos para que possam ser protagonistas do procedimento de busca pela transformação dos seus conflitos, o mediador também deve ser empoderado com o reconhecimento de que desempenha uma função remunerada, salvo em casos excepcionais, quando atuará como voluntário.

Araxá, 23 de novembro de 2013

#### Comissão de Mediação do Instituto Brasileiro de Direito de Família

Suzana Borges Viegas de Lima-Presidente

# ( Membros presentes na reunião final de aprovação)

Ana Maria Gonçalves Louzada- IBDFAM/DF

Christiana Maria Roselino Coimbra Paixão- IBDFAM/ Núcleo Ribeirão Preto

Christian Fetter Mold- IBDFAM/DF

Fernanda Tartuce – IBDFAM/SP

Gildo Alves de Carvalho Filho - IBDFAM/AM

Giselle Câmara Groeninga – Diretora de Relações Interdisciplinares

José Fernando Simão - Diretor do Conselho Consultivo

Maria Helena Campos de Carvalho – IBDFAM/SP

Marília Campos Oliveira e Telles – IBDFAM/SP

Rita Andréa Guimarães de Carvalho - IBDFAM/MG